



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

**INTERESSADA:** Raimunda Célia Gomes Araújo

**EMENTA:** Autoriza Raimunda Célia Gomes Araújo a exercer, temporariamente, a função diretiva no Centro Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria do Carmo Carneiro, de Massapé, até 31 de dezembro de 2009.

**RELATORA:** Ana Maria Iorio Dias

**SPU Nº 09063294-0 | PARECER Nº 0081/2009 | APROVADO EM: 15.04.2009**

### I – RELATÓRIO

Raimunda Célia Gomes Araújo, professora, com Licenciatura em Estudos Sociais, solicita deste Conselho, mediante o processo nº 09063294-0, a autorização para exercer a função diretiva do Centro Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria do Carmo Carneiro, instituição localizada na Rua Amadeu Albuquerque, s/n, Luiz da Hora Pereira, CEP: 62.140-000, Massapé.

A requerente anexou ao processo os seguintes documentos:

I – Ofício nº 006/2009, da Secretaria de Educação de Massapé, informando que o recredenciamento do Centro Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria do Carmo Carneiro encontra-se tramitando neste Conselho;

II – declaração da 6ª CREDE (sede em Sobral) de que há carência de profissional habilitado para o Centro Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria do Carmo Carneiro, datada de 13 de março de 2009; a CREDE informa que anualmente é feito o cadastro de profissionais habilitados, mas não informa a carência no Município de Massapé nem quando foi feito o último Edital para credenciamento; adverte, outrossim, que a candidata à direção do Centro Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria do Carmo Carneiro terá até 31/12/2009 para se habilitar;

III – comprovação de experiência docente de aproximadamente 25 anos, na Escola de Ensino Fundamental e Médio Gov. Adauto Bezerra, localizada na Praça Manoel Jarbas Aguiar, s/n, Centro, Massapé;

IV – Diploma de Licenciatura em Estudos Sociais, da Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), datado de 27 de agosto de 1993;

V – Declaração, do Instituto de Educação Superior – IESP, de Sobral, de que a requerente é aluna regularmente matriculada no Curso de Especialização em Gestão Escolar, data de 02 de março de 2009, mas não informando o prazo previsto para o término do Curso;

VI – Certificado de conclusão de Especialização em Magistério de 1º Grau, expedido pela UVA, datado de 06 de dezembro de 1994;

*folha 1/1*



GOVERNO DO  
ESTADO do CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0081/2009

VII – Certificado de conclusão de curso de Extensão em Gestão Escolar (Programa de Formação Contínua a Distância para Gestores e Técnicos da Educação), com carga horária de 285h/a, expedido pela Universidade Estadual do Ceará – UECE, datado de 28 de novembro de 2003;

VIII – Certidão de bons antecedentes pelo Poder Judiciário – Vara Única da Comarca de Massapé, de 05 de março de 2009, com validade de trinta dias.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação não atende às exigências do § 2º do Artigo 1º da Resolução nº 427/2008, deste Conselho, de que o exercício de direção poderá ser feito, desde que o candidato, mesmo que não tenha cursado Pedagogia, possua título em nível de pós-graduação na área de gestão escolar ou administração escolar.

No entanto, é necessário considerar a declaração de carência da CREDE responsável, e, ainda que a requerente encontra-se matriculada em curso de Especialização em Gestão Escolar, conforme documentação apresentada e acima referida.

Há, também, necessidade de que, anualmente a CREDE informe os resultados do Edital de credenciamento, com dados acerca do número de escolas que têm diretores habilitados, número de inscritos a cada edital e número de escolas que necessitam de profissionais habilitados, em cada município de sua jurisdição (e não apenas na escola em questão), para que este Conselho possa ter mais elementos de análise de carência (conforme Parágrafo-único do Artigo 4º da Resolução nº 414/2006-CEE). Sugere-se, também, para diminuir a carência do município, um programa de formação para os professores que quiserem obter tal habilitação.

## III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela autorização temporária de direção do Centro Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria do Carmo Carneiro, de Massapé, em favor de Raimunda Célia Gomes Araújo, até 31 de dezembro de 2009, salvo melhor juízo deste Colegiado.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à requerente, uma cópia ao responsável pela 6ª CREDE e uma ao dirigente da Secretaria de Educação do Município de Massapé.

*gutierrez*



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0081/2009

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 15 de abril de 2009.

*Ana Maria Iorio Dias*  
**ANA MARIA IORIO DIAS**  
Relatora

*Marta Cordeiro Fernandes Vieira*  
**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Presidente da Câmara

*Edgar Linhares Lima*  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE